

**PROJETO DE LEI Nº 34/2025**

Recebemos dia: <u>26 / 04 / 2025</u>
Hora: <u>10 : 15</u>
<u>Marcia Luiza Liniz Real</u>
ASSINATURA

Altera a Lei nº 759, de 12 de abril de 2019, que “institui o Programa “Adote uma Escola” no âmbito do Município de Sarzedo” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Sarzedo, o Programa “Adote uma Escola”, com o objetivo de desenvolver parcerias com pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para a melhoria da estrutura das unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Poderão ser adotadas, no todo ou em parte, escolas, colégios, Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e quaisquer unidades escolares da Rede Municipal.

§ 2º A adoção poderá abranger espaços específicos das unidades escolares, tais como:

- I – Biblioteca;
- II – Sala de aula;
- III – Brinquedoteca;
- IV – Quadra de esportes;
- V – Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI – Outros espaços de atividades escolares.



§ 3º O Programa “Adote uma Escola” não implicará, em hipótese alguma, qualquer interferência na gestão didático-pedagógica ou administrativa das unidades escolares.”

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com as seguintes redação:



“Art. 2º A participação no Programa será permitida mediante:

- I – Doação de equipamentos, livros, materiais escolares, uniformes ou mobiliários novos;
- II – Realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação das unidades escolares, observando os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade, com prévia aprovação do Município;
- III – Desenvolvimento de outras ações que beneficiem a estrutura física ou educacional das escolas.

Parágrafo único. As obras ou benfeitorias deverão ser autorizadas e fiscalizadas pelo órgão municipal competente, em consonância com as necessidades indicadas pela direção da unidade escolar.”

**Art. 3º** O art. 3º da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 3º A adesão ao Programa será formalizada por meio de termo de ajuste firmado entre o adotante e o Município, representado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação não acarretará ônus financeiro ao Poder Público nem conferirá ao adotante qualquer direito a benefícios fiscais.

§ 2º O termo de ajuste terá prazo determinado, renovável por igual período mediante comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º O descumprimento das obrigações autorizará a rescisão do termo de ajuste, independentemente de aviso prévio.”

**Art. 4º** O art. 4º da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 4º As ações do Programa serão elaboradas de forma colaborativa, com a participação da comunidade escolar, por meio de:

I – Canais de comunicação efetivos entre escolas, comunidade e adotantes;

II – Incentivo à criação ou fortalecimento de conselhos escolares ou comissões de pais e alunos para acompanhamento e deliberação sobre o Programa.”

**Art. 5º** O art. 5º da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 5º O adotante poderá divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações realizadas em benefício da unidade escolar adotada, conforme regulamento.”

**Art. 6º** O art. 6º da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 6º O Município poderá promover campanhas e ações de incentivo à adesão ao Programa, bem como regulamentar a presente lei para sua efetiva execução.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a participação no Programa “Adote uma Escola” não implicará qualquer custo direto ou indireto ao Poder Executivo Municipal.”



**Art. 7º** Fica acrescentado à Lei nº 759 de 2019, o seguinte art. 7º:

“Art. 7º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO ANTONIO Assinado de forma digital  
DE por LEANDRO ANTONIO  
CASTRO:058560826 DE CASTRO:05856082613  
13 Dados: 2025.05.06  
15:00:20 -03'00'

**LEANDRO ANTÔNIO DE CASTRO**  
VEREADOR-PP

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar a Lei nº 759/2019, que institui o Programa "Adote uma Escola" no Município de Sarzedo. A proposta amplia as possibilidades de parceria entre o poder público e a sociedade civil, permitindo a adoção parcial ou total de escolas e de espaços específicos como bibliotecas, quadras e salas de aula, respeitando sempre a autonomia pedagógica das unidades.

Entre os avanços propostos estão a autorização para doações, reformas e benfeitorias mediante aprovação do Município, além do incentivo à participação da comunidade escolar na construção e acompanhamento das ações. O projeto também assegura que os adotantes possam divulgar suas ações, sem, contudo, receber qualquer tipo de benefício fiscal ou contrapartida financeira.

Trata-se de uma medida que busca fortalecer a cooperação entre sociedade e governo em prol da educação pública, promovendo melhorias estruturais nas escolas municipais e incentivando o envolvimento da comunidade na valorização do ensino.

LEANDRO ANTONIO  
DE  
CASTRO:05856082613

Assinado de forma digital por  
LEANDRO ANTONIO DE  
CASTRO:05856082613  
Dados: 2025.05.06 15:07:55  
-03'00'

**LEANDRO ANTÔNIO DE CASTRO**

VEREADOR-PP